

Controladoria Geral do Estado - CGE

Portaria nº 37/2020/CGE-GAB

Institui o Sistema de Monitoramento de Apontamentos da Controladoria Geral do Estado de Rondônia - CGE-RO.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, art. 11, do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

Considerando a Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014, art. 9º, inciso I, que atribui à CGE-RO a competência de "planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de Controle Interno do Poder Executivo Estadual";

Considerando a Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014, art. 10, que determina que “as Unidades Setoriais de Controle Interno e as que vierem a ser criadas nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual serão tecnicamente subordinadas à Controladoria-Geral do Estado”;

Considerando o Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018, art. 3º, inciso VI, que estabelece ser finalidade da Controladoria Geral do Estado, enquanto Órgão Central do Sistema, "zelar pela condução do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, preservando o interesse público e a probidade na guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Estado ou a ele confiados";

Considerando o Planejamento Estratégico da Controladoria Geral do Estado - CGE 2018-2023, publicado no Diário Oficial nº 181, de 3 de outubro de 2018, páginas 110 a 136, que possui como Diretriz Estratégica a Efetividade no Controle do Gasto Público, implicando em uma “Gestão de Riscos eficiente, aplicando ferramentas modernas de controle na identificação, monitoramento e resposta aos riscos organizacionais”.

RESOLVE :

Art. 1º - Instituir o Sistema de Monitoramento de Apontamentos da Controladoria Geral do Estado de Rondônia como ferramenta de acompanhamento das recomendações realizadas no âmbito do Controle Interno do Poder Executivo Estadual, por meio das ações de auditoria, fiscalização e demais análises processuais.

Art. 2º - Compete à CGE registrar, no sistema, os apontamentos e as recomendações realizadas tanto pelo Órgão Central de Controle Interno, quanto pelos Órgãos de Controle Externo, possibilitando assim o monitoramento da gestão das recomendações.

Art. 3º - Compete às Unidades Setoriais de Controle Interno, subordinadas tecnicamente ao Órgão Central de Controle Interno, monitorar, fiscalizar e atuar no sentido de viabilizar o atendimento das recomendações registradas no sistema, por meio de justificativas sobre o objeto citado e anexar evidências que comprovem as providências de saneamento do dano tomadas pela gestão.

Art. 4º - As unidades setoriais de controle interno devem inserir o extrato anual das recomendações em item específico do Relatório das Contas Anuais encaminhado à CGE.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor em 60 dias data de sua publicação.

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO

Controlador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lopes Fernandes Netto**, **Controlador-Geral**, em 18/02/2020, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **10190411** e o código CRC **25047051**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0007.066678/2020-47

SEI nº 10190411